



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/95

"Dispõe sobre o reenquadramento de empregos públicos municipais e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - Ficam reenquadrados, passando do anexo I, para o anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, os empregos públicos municipais de: **FISCAL; ENGENHEIRO CIVIL; e ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, criados pelas Leis Complementares Municipais nºs 007/93, 011/93 e 034/94.

ARTIGO 2º - Os atuais ocupantes dos empregos citados no Artigo 1º acima, deverão prestar Concurso Público, sendo que, os seus tempo de serviço público para o Município, será computado como título, e terão preferência no caso de empate de pontos com terceiros.

ARTIGO 3º - As eventuais despesas para execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 4º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

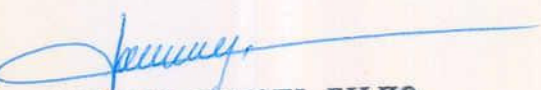
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 12 DE ABRIL DE 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
de Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 12/04/95.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mup. de Administração
e Finanças